

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 05ª Vara Cível da Comarca da Capital

Processo: **0296412-84.2012.8.19.0001**

O abaixo assinado, Perito desse Juízo nos autos da **AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS** movida por **GEOVANI VIDAL DA SILVEIRA** em face de **BANCO ITAUCARD S/A.**, tendo elaborado e concluído laudo pericial, requer a Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos autos para os devidos efeitos legais; e
- Liberação de honorários ***ao final***, homologados às fls.111 (117 index), com os devidos acréscimos legais.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Rio, 25 de Fevereiro de 2020.

GENTIL AYRES FERREIRA
Perito Contábil Judicial
CRC-RJ - 053413/O-4
CNPC 839

I - INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A) JUÍZO DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

B) PROCESSO Nº 0296412-84.2012.8.19.0001

C) AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

D) AUTOR: GEOVANI VIDAL DA SILVEIRA

E) RÉU: BANCO ITAUCARD S/A..

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Autor **GEOVANI VIDAL DA SILVEIRA, em sua peça inicial fls. 02/07**, que o autor contratou um financiamento de veículo e que após adimplir as parcelas pactuadas observou estarem sendo perpetradas ilegalidades e por esta razão intentou a presente ação no sentido de que seja prevalecida a Justiça.

O Réu **BANCO ITAUCARD S/A. em sua peça de contestação de fls. 42/75 (44 INDEX)**, vem dizer que no ato da contratação as bases foram escolhidas exclusivamente pela parte autora, após a sua análise financeira e orçamentária, sendo que o valor da compra foi diretamente ajustada entre o Autor e a revendedora do veículo, sem qualquer tipo de interferência do réu.

III - DOCUMENTOS QUE SERVEM DE BASE PARA A PERÍCIA:

- 1) Contrato nº 0679969-6 pactuado entre as partes (fls.19;175/176);
- 2) Documento de quitação do Contrato 0079909-0– fls. 173;
- 3) Contrato nº 8789826-2009104-7 pactuado entre as partes (fls.81/82,85 index; 113/117, 119 index, e 167/171; e,
- 4) Planilha de Evolução do Saldo Devedor do Contrato nº 82602-000000020091047 (fls.121/123(127 INDEX), 218/219)

IV – AS PARTES NÃO APRESENTARAM QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Objetivando ao deslinde da controvérsia e, com base nos documentos acostados aos autos, e, após atendidas as quesitações das partes contendantes foram elaborados os seguintes relatórios:

- Planilha 1 – Valores cobrados pelo Banco Réu e efetivamente pagos pela parte autoral;
- Planilha 2 – Evolução do financiamento, considerando-se as taxas de juros pactuadas, e, calculada sob a forma de capitalização anual dos juros (Expurgo do anatocismo, em conformidade com o preconizado no Artº 4º da Lei 22.626/33 e Súmula 121 do STF);
- Planilha 3 - Evolução do financiamento considerando-se as taxas de juros pactuadas, e, calculada sob a forma de capitalização mensal dos juros (critério adotado pelo banco réu);

VI - CONCLUSÃO:

Face ao anteriormente exposto e com base nos documentos que instruem os presentes autos, foi procedida a evolução do financiamento dos contratos de financiamentos objeto da presente lide, e, seu respectivo enquadramento legal consoante aos critérios de cálculos, e, considerando-se as taxas de juros pactuadas contratualmente, constatou-se que:

a) TAXAS DE JUROS - PACTUADAS CONTRATUALMENTE

- a.1) O Banco réu, adota em seus critérios de cálculos a capitalização mensal dos juros, que estão demonstrados discriminadamente na planilha 3, em apenso, e, abaixo demonstrados, os saldos apurados:

TAXA DE JUROS PACTUADAS			
CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS			
<i>CONTRATO</i>	<i>R\$</i>	<i>UFIR's</i>	<i>Plan</i>
00679969-0	-1.608,62	-946,6913	3
82602 - 000000020091047	9.447,12	5.174,2337	3
82602 - 000000020091047	3.131,55	880,8848	3
Total Apurado	10.970,04	5.108,4272	

- a.2) A perícia utilizou-se do critério de cálculo procedendo a capitalização anual dos juros (expurgo do anatocismo), em conformidade com o preconizado no artº 4º da Lei 22.626/33, e, Súmula 121 do STF, conforme discriminadamente demonstrado na planilha 2, em apenso, e, abaixo demonstrados, os saldos apurados:

TAXA DE JUROS PACTUADAS			
CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS			
<i>CONTRATO</i>	<i>R\$</i>	<i>UFIR's</i>	<i>Plan</i>
00679969-0	-1.444,29	-849,9809	2
82602 - 000000020091047	8.939,17	4.896,0275	2
82602 - 000000020091047	2.223,05	625,3309	2
Total Apurado	9.717,93	4.671,3774	

No confronto dos saldos decorrentes dos critérios de cálculos, capitalização mensal vs capitalização anual, anteriormente citados, restou apurado o seguinte:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UFIR's</i>
Capitalização Mensal	5.108,4272
Capitalização Anual	4.671,3774
Excesso Apurado	437,0498
UFIR's em 2020	3,5550
TOTAL R\$ - Fevereiro 2020	1.553,71

Foi apurado um excesso de 437,0498 UFIR's, equivalentes, nesta data a R\$ 1.553,71 (hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).

II - ENCERRAMENTO:

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

GENTIL AYRES FERREIRA
Perito Contábil Judicial
Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro-APJERJ



Rio, 25 de Fevereiro de 2020.

GENTIL AYRES FERREIRA
Perito Contábil Judicial
CRC-RJ - 053413/O-4
CNPJ 839